

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6837/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.269/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Gerlândia Ferreira Pinheiro (007.803.704-22); Annie Caroline Braz Vieira de Melo (048.852.144-08); Florinda Segunda Martins de Melo (009.466.654-78); José Lázaro da Costa (874.737.804-25)

1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6838/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.924/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Eduardo Vinicius Prates Melo (102.981.656-51)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6839/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.925/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Lopetegui de Castro (060.437.189-60); Cristiano Zucco (805.803.000-72); Jéssica Regis Pereira (082.772.339-30)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6840/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.928/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Karla Soares de Araújo Amorim (016.878.355-00)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6841/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.929/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cleiton Magrin Giachini (059.993.939-73); Gleiciane Ferreira dos Santos (351.349.288-00); Ítalo Bezerra Mangabeira Simões de Medeiros (063.945.714-23); José Luiz de Almeida (395.172.478-18)

1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6842/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-012.113/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Adalgisa de Sousa Vasconcelos (771.193.476-91); Celeida Barbosa Segato (377.687.196-20); Edime Pereira Gil (510.305.276-87); Maria Teresinha de Matos (588.183.406-20) e Sônia Guimarães Gonçalves (766.587.756-72)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Cientificar a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, do ato de alteração da pensão civil de Celeida Barbosa Segato, beneficiária de José Genaro Segato, aposentado por invalidez, haja vista o disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012.

1.8. Determinar à Sefip que retifique o ato inicial de interesse de Celeida Barbosa Segato, uma vez que a concessão teve por fundamento a Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com a Lei nº 10.887/2004 (código 3-1-0399-4), mas também foi indicado código antigo (3-1-7500-6).

ACÓRDÃO Nº 6843/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-020.098/2017-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Eliane Thurow Bohlke (009.494.140-85); Luana Thurow Bohlke (024.625.720-23)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do preenchimento dos dados da beneficiária habilitada na condição de companheira, de modo que onde se lê "Eliane Thurow Bohlke" leia-se "Eliane Thurow Bohlke", conforme consta dos sistemas Siape e CPF.

ACÓRDÃO Nº 6844/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em: (i) julgar regulares com ressalva as contas de Sebastião Costa Filho, dando-lhe quitação, em face das seguintes falhas apontadas em sua gestão: (i.1) pagamento de despesa sem cobertura contratual, como despesa de exercício anterior; (i.2) ausência de controle e de acompanhamento de autorização da execução de serviços estimados (diárias e horas extras), referentes ao Contrato 12/2013; (i.3) ausência de Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (Petic) vigente; (i.4) ausência de aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDITIC); (i.5) ausência de segregação das atividades de controle interno e de auditoria interna; e (i.6) estrutura inadequada da Unidade de Controle Interno; (ii) julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena; e (iii) efetuar as recomendações, determinações e ciência a seguir especificadas, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.009/2016-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - exercício de 2015)

1.1. Responsáveis: Carlos Henrique Tavares Mero (CPF 803.395.144-34); Elisabeth Carvalho Nascimento (CPF 112.981.544-72); José Carlos Malta Marques (CPF 045.410.304-20); José Ricardo Araújo e Silva (CPF 758.180.784-34); Maria Celina Bravo (CPF 140.020.004-00); Sebastião Costa Filho (CPF 026.305.244-34); Tutmés Airan de Albuquerque Melo (CPF 284.554.524-04)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex/AL)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que avalie a conveniência e oportunidade de aparelhar sua Unidade de Controle Interno em consonância com os ditames dos Acórdãos 1.074/2009 - Plenário, 2.831/2015 - Plenário e 6.567/2016 - 2ª Câmara e do Parecer 2/2013-SCI-Presi/CNJ, considerando, além de outras, as seguintes diretrizes, com vista à melhoria do controle interno do órgão:

1.7.1. dotar a unidade de condições para realizar auditorias, acompanhamento/monitoramento de suas recomendações, de modo que se evite a ocorrência de falhas/irregularidades;

1.7.2. promover a segregação das atribuições e competências, de forma que a mesma unidade organizacional não possua concomitantemente atribuições e competências relativas às atividades de controle interno e de auditoria interna;

1.8. Determinar ao TRE/AL que, no próximo relatório de gestão, informe sobre o cumprimento da recomendação acima, e, caso decida por não a implementar, apresente justificativa circunstanciada para essa decisão;

1.9. Dar ciência deste acórdão, acompanhado da instrução de peça 11, ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) e à sua Coordenadoria de Controle Interno.

ACÓRDÃO Nº 6845/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 6.372/2017 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 11/7/2017, Ata nº 24/2017, relativamente ao item 8, para que, onde se lê "Advogados constituídos nos autos: Alexandre Soares Tenório (OAB/AL 11.699); Fábio Costa de Almeida Ferrario (OAB/AL 3.683) e Milton Netto (OAB/AL 9569)", leia-se "Advogados constituídos nos autos: Fábio Costa de Almeida Ferrario (OAB/AL 3.683) e Milton Netto (OAB/AL 9.569)", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.195/2015-7 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Embargante: Mellina Torres Freitas (044.461.694-24)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Piranhas/AL

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.7. Representação legal: Fábio Costa de Almeida Ferrario (OAB/AL 3.683) e outros

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6846/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 5506/2017 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 20/6/2017, Ata nº 21/2017, relativamente:

a) ao item 8, para que, onde se lê "Ricardo Luiz Silva da Silva (OAB/RS 25779)", leia-se "Ricardo Luís Silva da Silva (OAB/RS 25779)";

b) ao item 9, para que, onde se lê "recursos transferidos à Associação Riograndense de Pequenos Agricultores por meio do Convênio MMA 2001CV000093", leia-se "recursos transferidos à Associação Riograndense de Pequenos Agricultores pelo Ministério do Meio Ambiente por meio do Convênio MMA 2001CV000093";

Mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.232/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Riograndense de Pequenos Agricultores (03.210.596/0001-42); Rudimar Muller (494.869.500-91)

1.2. Unidade: Associação Riograndense de Pequenos Agricultores

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro